



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

De autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 33/2015, autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar por doação, imóvel que especifica, para o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” e dá providências correlatas.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Fazenda Cabeceira do Cervo, Avenida Perimetral, neste Município, cadastrada como Setor 001, Quadra 170, Lote 027, com área de 22.596,50 m², em favor do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, autarquia estadual de regime especial, CNPJ nº 62.823.257/0001-09, para instalação de uma Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo - FATEC, com a seguinte descrição:

ASSUNTO: Área a ser Doad a Faculdade de Tecnologia - FATEC

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Cabeceira do Cervo – Av. Perimetral – Assis/ SP

IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL: Setor 001 – Quadra 170 – Lote 027

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Assis

MATRÍCULA: 62.639

DESCRIÇÃO: “Um terreno situado na Fazenda Cabeceira do Cervo, cadastrado como Lote 027 – Quadra 170 – setor 001, neste município e comarca de Assis/SP, com a seguinte descrição: “Inicia-se no ponto denominado 07, situado no vértice formado entre a divisa do imóvel designado “ÁREA A”, objeto deste desmembramento com a margem da Rodovia Raposo Tavares SP-270, do ponto 07, segue em reta, pela margem direita da Rodovia Raposo Tavares SP-270, com rumo SE 71°24'10”, na distância de 173,10 m, até o ponto 5A; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, com rumo NE 07°07'49”, confrontando com a propriedade de ARROW EMPREENDIMENTOS LTDA. (Matrícula n.º R.06-M/29.859) na distância de 136,42 m, até o ponto 5B; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, com rumo NW 71°24'10”, confrontando com o imóvel designado “ÁREA A”, objeto deste desmembramento, na distância de 173,10 m, até o ponto 7A; deste ponto deflete-se à esquerda e segue em reta, com rumo SW 07°07'49”, confrontando com o imóvel designado “ÁREA A”, objeto deste desmembramento, na distância de 136,42 m, até o ponto 07; início desta descrição”, encerrando uma área de **22.596,50 m²**”.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A área descrita no caput encontra-se devidamente caracterizada no Memorial Descritivo, Desenho nº 6.269 e Avaliação, elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, que ficam fazendo parte desta Lei.

Art. 2º - A doação será concedida de forma pura e simples, sem quaisquer ônus ou encargos ao donatário.

Art. 3º - O bem doado retornará ao patrimônio público municipal nos seguintes casos:

I – em que haja desvio de finalidade a qual se destina, conforme disposto no Artigo 1º desta Lei;

II – não ter suas obras iniciadas no prazo de 18 meses, contados da data da publicação da doação;

Artigo 4º - O não cumprimento das obrigações assumidas determinará o cancelamento da presente doação, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.

Art. 5º - Ao iniciar as obras, a construtora contratada deverá instalar uma placa com a seguinte frase:

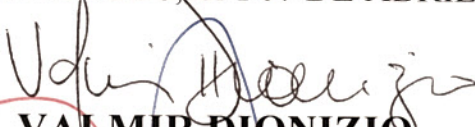
“Essa área foi doada ao Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” para a construção do prédio da FATEC – Faculdade de Tecnologia do Estado de São Paulo – após aprovação da Câmara Municipal de Assis em Sessão realizada no dia 06 de abril de 2.015”.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES, EM 07 DE ABRIL DE 2.015


VALMIR DIONIZIO


ALCIDES COELHO


REINALDO FARTO NUNES